



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 049/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 049/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega a matéria a esta Comissão para análise quanto ao mérito financeiro e orçamentário.

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2026 que reestrutura o FUNREBOM para substituir a Taxa de Combate a Incêndios declarada inconstitucional pelo STF pela fonte de 0,05% da RCL conforme art. 5º I. A fixação do percentual mostra-se módica e compatível com o histórico do Fundo conforme justificativa do Executivo, não comprometendo o equilíbrio fiscal. Por se tratar de fundo especial já existente não há criação de despesa nova nos termos do art. 17 da LRF, mas substituição de fonte, com dotação a constar na LOA 2027 já que a lei entra em vigor em 01/01/2027, atendendo a anualidade e a LRF. A suplementação excepcional prevista no parágrafo único do art. 5º



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

para emergência ou calamidade está amparada no art. 41 da Lei 4.320/64 e limitada ao estritamente necessário. A contabilidade centralizada e relatórios mensais garantem controle.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação da matéria, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 14 de outubro de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 049/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 057/2026

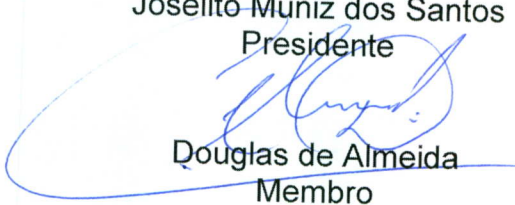
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Douglas de Almeida: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente


Douglas de Almeida
Membro